

# O Ensino de Enfermagem em Portugal – Perspectivas Actuais e Futuras \*

Aníbal Custódio dos Santos \*\*



*Estavas, linda Inês, posta em sossego,  
De teus anos colhendo doce fruto,  
Naquele engano de alma, ledo e cego,  
Que a Fortuna não deixa durar muito,*

...  
(Camões. Canto III. Primeiros  
quatro versos da estância CXX)

É verdade!  
Estávamos nós a repousar, ou melhor, a preparar-nos para um merecido repouso, após uma arrastada, difícil e dolorosa integração do Ensino Superior de Enfermagem no Ensino Superior Politécnico, que implicou a extinção do Curso de Enfermagem Geral e a criação, em sua substituição, do Curso Superior de Enfermagem, a extinção dos Cursos de Especialização em Enfermagem e a criação, para os substituir, dos Cursos de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem, e a supressão, aberrante e incompreensível, de dois cursos de um terceiro nível de formação (Curso de Pedagogia Aplicada ao Ensino de Enfermagem e Curso de Administração de Serviços de Enfermagem). Implicou, também, a reconversão das Escolas de Enfermagem em Escolas Superiores de Enfermagem

\* Comunicação apresentada nas I Jornadas da Área Científica de Enfermagem Médico-Cirúrgica – 23 e 24 de Novembro de 1998.

\*\* Director da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

e a transição dos docentes, das suas categorias da anterior Carreira de Enfermagem, para a Carreira dos Docentes do Ensino Superior Politécnico !...

Ainda não tínhamos recuperado do esforço despendido e dos traumas que mais ou menos nos afectaram !...

Subitamente, sem que nos tivesse sido dado conhecimento e sem que tal fosse previsível, é publicada a Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, que introduz alterações à Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), a qual, de entre outras coisas e de uma assentada:

- Estabelece que as escolas do ensino superior politécnico possam leccionar, para além de cursos bacharelato (como até aí) cursos de licenciatura (que, como licenciaturas de base, não estavam contempladas);
- Eliminar a possibilidade de estas escolas poderem leccionar cursos de estudos superiores especializados que, embora não

constituindo uma licenciatura de base, eram considerados equivalentes a licenciatura para efeitos profissionais e académicos ou conferiam mesmo o grau de licenciado, uma vez que, como no caso da Enfermagem, eram frequentados por enfermeiros que já possuíam, pelo menos, o grau de bacharel e formavam um conjunto coerente com o curso que conferiu este grau.

As duas alterações referidas vieram possibilitar e condicionar uma modificação no modelo de formação formal dos enfermeiros, como adiante tentaremos descrever mais em pormenor.

Para além disso, directa ou indirectamente, a referida Lei nº 115/97 viria a recolocar em cena ou, pelo menos, evidenciar outras questões que se nos vinham colocando como, por exemplo, a que respeita ao futuro das escolas superiores de enfermagem, em termos de dimensão e de ligação a outras estruturas do ensino superior ligadas à formação e à obtenção de graus académicos em Enfermagem que vão para além da Licenciatura (Mestrado e Doutoramento).

## O Enquadramento (con)seguido

*Tornam vitoriosos para a armada,  
Co'ò despojo da guerra e rica presa,  
E vão a seu prazer fazer aguada,  
Sem achar resistência nem defesa.*

(Camões. Canto I. Primeiros  
quatro versos da estância XCIII)

Como já referimos, o Ensino Superior de Enfermagem encontra-se integrado no Ensino Superior Politécnico, as Escolas de Enfermagem Oficiais foram reconvertidas em Escolas Superiores de Enfermagem, dependentes da dupla tutela dos Ministérios da Saúde e da Educação mas não integradas em Universidades ou em Institutos Politécnicos e ultimou-se o processo de transição dos docentes da sua anterior carreira de Enfermagem para a do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Foi um processo longo, sinuoso e doloroso que se iniciou em 1988 com a publicação do Decreto-Lei nº 480/88, de 23 de Dezembro, que integrou algum Ensino Superior de Enfermagem no Ensino Superior Politécnico.

Como abordámos antes, apenas algum ensino foi integrado, uma vez que, devido ao facto de neste ensino superior apenas poderem ser conferidos os graus de Bacharel e de Licenciado, aos diplomados que possuíssem o Curso de Enfermagem Geral, foi atribuído o grau académico de Bacharel, e aos detentores de um Curso de Especialização em Enfermagem foi conferido o grau académico de Licenciado, sendo omitido, pura e simplesmente, um terceiro nível de formação que existia – O Curso de Pedagogia Aplicada ao Ensino de Enfermagem, que habilitava para a docência e era condição necessária à progressão de Enfermeiro Assistente a Enfermeiro Professor, e o Curso de Administração de Serviços de Enfermagem, que preparava para a gestão de serviços e era necessário para acesso a Enfermeiro Supervisor.

Como corolário desta integração parcial e “cega” veio a ocorrer a reconversão das Escolas de Enfermagem Oficiais em Escolas Superiores de Enfermagem, a qual se processou em função da Portaria nº 821/89, de 15 de Setembro. Do mesmo modo, tratou-se de uma reconversão que não teve em conta as reais dimensões e potencialidades de cada Escola e os apoios locais e regionais de que poderia usufruir, nomeadamente em termos de campos de estágio, de pessoal docente ou de outra natureza.

A culminar o processo, havia que proceder à transição dos Enfermeiros Docentes dos quadros das Escolas Superiores de Enfermagem para as novas categorias da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, o que veio a materializar-se através da publicação do Decreto-Lei nº 166/92, de 5 de Agosto.

À semelhança do que tinha acontecido com os diplomas já focados, também este Decreto-Lei primou por incorrecções e ambiguidades que, na prática, se viriam a traduzir em verdadeiras injustiças, o que terá levado a que, não obstante ser um diploma bastante recente, já tenha sido alterado

por três outros diplomas legais (uma Lei e dois Decretos-Lei) os quais, mesmo assim, não viriam a repor integralmente a justiça e a legalidade, chegando por vezes a agredir mais uma e outra.

De qualquer modo, bem ou mal, ou menos mal, este processo de integração, reconversão e transição terminou em 31 de Julho de 1996, havendo necessidade de encarar o actual quadro da formação em enfermagem em Portugal, com os seus pontos fortes e as suas insuficiências e vulnerabilidades geradoras de problemas.

## As nossas afinidades, em termos de formação e de profissão

*Quem poderá do mal aparelhado  
Livrar-se sem perigo, sabiamente,  
Se lá de cima a Guarda soberana  
Não acudir à fraca força humana?*

(Camões. Canto II. Últimos  
quatro versos da estância XXX)

Como vimos apontando, parte do Ensino Superior de Enfermagem foi integrado no Ensino Superior Politécnico, enquanto que uma outra parte, justamente a que preparava para funções de maior complexidade, ao nível de concepção, deixaram, por omissão, de ter existência legal.

Com objectivos que não conhecemos mas que certamente não terão omitido a consolidação do Ensino Superior Politécnico e, particularmente, dos Institutos Superiores Politécnicos, assim como proceder a uma integração pacífica, que não levantasse contestações, ainda que “castradora”, nivelando por baixo o nosso percurso e a nossa realidade, a nossa estrutura formativa – modelo de formação, escolas e carreira docente – foi absorvida pelo subsistema do Ensino Superior Politécnico, não tendo em conta aspectos fundamentais já referidos (cursos não integrados, escolas de enfermagem com dimensão e capacidade evidente e significativamente diferentes, transição diferente e eventualmente mais gravosa de alguns docentes para a nova carreira) bem como outros dos quais destacaremos os seguintes:

- A formação dos Enfermeiros, tanto no tocante ao Curso Superior de Enfermagem como aos Cursos de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem, vem assumindo uma vertente essencialmente humanística, o que implica o recurso a conhecimentos da Medicina, da Psicologia, da Sociologia, da Antropologia, do Direito e de outras Ciências afins;
- Em consequência do mencionado no ponto anterior, para além dos Professores dos seus quadros, as Escolas Superiores de Enfermagem têm-se socorrido de muitos outros que vêm dar a sua preciosa colaboração em assuntos de natureza específica, os quais são geralmente Professores das diversas faculdades, departamentos ou institutos das universidades;
- Utilizando um raciocínio de certo modo análogo ao utilizado anteriormente, não podemos deixar de evidenciar que, numa equipa de saúde complexa e diversificada, a generalidade dos seus membros (Médicos, Psicólogos, Sociólogos, Economistas, Assistentes Sociais e outros) são formados em escolas do Ensino Universitário;
- As estruturas de saúde que funcionam como campos de estágio para os estudantes de enfermagem dos diversos cursos (hospitais, centros de saúde, etc.), têm grande afinidade com as universidades ou institutos universitários e nenhuma com os institutos politécnicos.

## Que futuro?

*Nas águas têm passado o duro Inverno;  
A gente vem perdida e trabalhada;  
Já parece bem feito que lhe seja  
Mostrada a nova terra que deseja.*

(Camões. Canto I. Últimos quatro  
versos da estância XXVIII)

No tocante ao modelo de formação, a publicação da Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, veio possibilitar que as Escolas Superiores de Enfermagem

pudessem propor e leccionar cursos de licenciatura num só ciclo e, em contrapartida, impedir a prossecução da abertura de Cursos de Estudos Especializados em Enfermagem.

A partir deste novo enquadramento legal, cedo as Escolas Superiores de Enfermagem se começaram a movimentar no sentido de se estudar e ser consubstanciado um novo modelo de formação.

Como resultado deste estudo, as escolas apresentaram, em Janeiro de 1998, aos órgãos superiores de tutela de que dependem (Ministério da Saúde e Ministério da Educação), concretamente à Senhora Directora-Geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde e ao Senhor Director do Departamento do Ensino Superior, do Ministério da Educação, o seguinte modelo de formação:

- Uma formação de base, ou geral, de quatro anos, conferente do título de Enfermeiro e do grau académico de Licenciado;
- Formação especializada, em diversos domínios, obtida através de frequência de cursos de pós-graduação, não conferentes de grau, em Escolas Superiores de Enfermagem, com a duração mínima de um ano lectivo;
- Uma formação académica complementar, com a duração de um ano lectivo, que possibilite que os actuais Enfermeiros Bacharéis obtenham o grau de Licenciado.

Este modelo viria a obter um acolhimento muito favorável, tendo as Escolas Superiores de Enfermagem sido incentivadas a apresentarem os respectivos planos de estudo até 31/03/98 a fim de o mesmo ter o seu início no ano lectivo de 1998/99.

Todavia o processo não decorreu como ambicionávamos e parecia evidente, tendo ocorrido uma inversão ou, pelo menos, uma paragem na decisão política, do que resultou que, no ano lectivo em curso, as Escolas Superiores de Enfermagem apenas pudessem iniciar a frequência do Curso Superior de Enfermagem, também designado por Curso de Bacharelato em Enfermagem.

Esta indecisão ou diminuição do investimento político gerou um movimento forte e coeso de todos os enfermeiros, os quais, através das suas estruturas

organizativas (sindicatos e associações de classe) e, sobretudo, das Escolas Superiores de Enfermagem e dos seus Directores, mantiveram o seu projecto inicial e, inclusivamente, não deram andamento, no ano lectivo de 1998/99, ao estabelecido no Despacho Conjunto nº 437/98, de 17 de Junho, em particular no que respeita ao seu nº 3 que nos diz que:

*“O Departamento do Ensino Superior e o Departamento de Recursos Humanos da Saúde, em conjunto com as escolas superiores de enfermagem, promoverão a imediata preparação dos instrumentos legais que, para o ano lectivo de 1998-1999 e até à aprovação e entrada em funcionamento do modelo referido no nº 2, procedam à aprovação do quadro transitório que assegure a necessária continuidade da formação geral e especializada e a atribuição dos graus de bacharel e de licenciado”;*

Reforçado com o estabelecido na alínea a) do nº 4 do mesmo diploma, que refere que:

*“No ano lectivo de 1998-1999, as escolas superiores de enfermagem deverão assegurar o funcionamento do modelo transitório referido no nº 3”.*

Quanto à tutela e autonomia das Escolas Superiores de Enfermagem, perspectivavam-se, até 19/11/98, os seguintes cenários:

- 1 - A sua manutenção como escolas dependentes dos Ministérios da Saúde e da Educação, não integradas em Universidades ou em Institutos Politécnicos, que, com uma maior ou menor margem temporal decorrente da valorização dos respectivos inconvenientes e vantagens, era de todo entendida como uma fase transitória;
- 2 - A sua transição para a exclusiva tutela do Ministério da Educação e sua integração em Universidades, preconizada por escolas enquadradas na sua área geográfica;
- 3 - Transição, do mesmo modo, para o Ministério da Educação e sua integração no Instituto Politécnico da respectiva cidade onde o mesmo existe;
- 4 - Transição, também, para a tutela exclusiva do Ministério da Educação, mas adopção de

outros modelos organizativos como sejam o de organização em rede como:

- Institutos Superiores de Enfermagem regionais;
- Institutos Superiores de Enfermagem locais;
- Institutos Superiores de Saúde regionais;
- Institutos Superiores de Saúde locais.

Acresce que, em Lisboa, Porto e Coimbra, onde existe mais do que uma Escola Superior de Enfermagem oficial, se encarava ainda a situação de, prévia ou paralelamente, ocorrer a fusão de Escolas Superiores de Enfermagem.

A resolução do Conselho de Ministros de 19 de Novembro de 1998 (que aprova um conjunto integrado de medidas para o desenvolvimento do ensino na área da saúde) veio aclarar e definir um pouco esta situação ao referir que:

“4. *Ensino de enfermagem e das tecnologias da saúde*

*No domínio do ensino da enfermagem e das tecnologias da saúde, os Ministérios da Educação e da Saúde tomarão as providências necessárias à prossecução dos seguintes objectivos:*

4.1 *Reorganização da rede de escolas públicas.*

- a) *Transição das escolas públicas de enfermagem e de tecnologias da saúde para a tutela do Ministério da Educação até ao final do ano 1999;*
- b) *Integração das actuais escolas públicas de enfermagem e de tecnologias da saúde nos institutos politécnicos da área em que as mesmas se situam ou, quando estes não existam, nas universidades da referida área, sem prejuízo da adopção de soluções organizativas específicas para as escolas dos distritos de Coimbra, Lisboa e Porto;*
- c) *Definição, em conjunto com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, tendo em conta os princípios gerais referidos em a) e b), do modelo organizativo a adoptar relativamente às escolas superiores públicas de enfermagem das Regiões Autónomas;*

d) *Criação de escolas de ensino politécnico da área da saúde nas sedes dos distritos onde ainda não existam;*

e) *Introdução da figura de escola de saúde no âmbito do ensino politécnico.*

4.2 *Formação no domínio da Enfermagem*

4.2.1 *Concretização, até ao final de Abril de 1999, do processo de reorganização do modelo de formação de enfermeiros, no sentido de:*

a) *Realizar a formação geral ao nível de licenciatura;*

b) *Realizar a formação especializada ao nível de diplomas de especialização de pós-licenciatura não conferentes de grau.”*

Daqui se pode depreender que:

- 1 - O modelo de formação em Enfermagem continua a ser uniforme em todo o país, sendo constituído por:
  - Uma formação geral ao nível de licenciatura;
  - Formação especializada, através da frequência de cursos de pós-graduação, em Escolas Superiores de Enfermagem;
  - Uma formação académica complementar que confira o grau de licenciado aos actuais enfermeiros bacharéis.
- 2 - Quanto à transição e autonomia das Escolas Superiores de Enfermagem parece resultar claro que:
  - As escolas onde existe um instituto superior politécnico, serão no mesmo integradas, como é o caso das Escolas Superiores de Enfermagem de Bragança, Braga, Viana do Castelo, Viseu, Guarda, Leiria, Castelo Branco, Santarém, Portalegre e Beja;
  - As escolas onde os mesmos não existam, serão integradas na universidade local, como é a situação das Escolas Superiores de Enfermagem de Vila Real, de Évora e de Faro;
  - Haverá escolas que poderão enquadrar-se em modelos organizativos específicos, como é o caso das Escolas Superiores de Enfermagem das cidades de Coimbra, Lisboa e do Porto e das regiões autónomas da Madeira e dos Açores;

- Se antevê ainda, a criação de escolas em distritos onde as mesmas não existam.

## Concluindo

*No fim de tantos casos trabalhosos;  
Porque somos de ti desamparados,  
Se este nosso trabalho não te ofende,  
Mas antes teu serviço só pretende?!*

(Camões. Canto VI. Últimos  
quatro versos da estância LXXXII)

A terminar, diremos que, não obstante algumas possíveis discordâncias e descontentamentos, poderemos destacar:

- 1 - Como pontos positivos:
  - A integração do Ensino Superior de Enfermagem no Ensino Superior Politécnico que estabeleceu que:
  - O Curso Superior de Enfermagem conferisse o grau académico de Bacharel;
  - Os Cursos de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem conferissem o grau académico de Licenciado.
  - Paralelamente à formação em Enfermagem, a publicação de legislação, como o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (Decreto-Lei nº 161/96, de 4 de Setembro) e a criação da Ordem dos Enfermeiros (Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril), que forneceram valiosos contributos para a deslocação e redimensionamento destes profissionais de simples colaboradores a parceiros activos.
  - Reconhecimento recente da formação geral dos enfermeiros a nível de Licenciatura e da formação especializada como cursos de pós-licenciatura não conferentes de grau.
- 2 - Como pontos negativos:
  - A não discriminação das Escolas Superiores de Enfermagem em termos das suas competências, dimensão e missão.
  - O não ter sido possibilitado às mesmas discutirem e proporem modelos organizativos respeitantes aos aspectos de tutela e de integração em estruturas criadas ou a criar.

Não obstante estes aspectos cremos que o saldo é francamente positivo e que seremos, se não a profissão, pelo menos uma das profissões em que a sua evolução é mais rápida, clara e significativamente positiva.

Contudo não basta que, a curto prazo, os enfermeiros sejam licenciados, que tenham uma Ordem que zele pelo exercício da profissão, que disponham de um Regulamento do seu exercício profissional.

É necessário que, para além disso:

- Os cuidados de enfermagem a prestar ao ser humano, quer se denomine doente, utente, paciente ou o que quer que seja, assumam os níveis de qualidade, em termos de saber e de humanização, que nos evidenciem ou, pelo menos, não nos minimizem perante os restantes profissionais de saúde;
- Os enfermeiros criem as condições para que, para além do que antes foi dito em termos de cuidados de enfermagem, o ainda actual modelo clássico de relações de dependência de outros técnicos seja progressivamente substituído por um outro em que a afirmação do enfermeiro como técnico que, além de fazer, sabe o que faz, sabe ser e sabe estar, é potenciadora de uma relação de interdependência, característica de um verdadeiro trabalho de grupo.

## Bibliografia

- COSTA, Maria Arminda – Humanizar no ensino de enfermagem: o tempo ... e o contratempo! *Servir*: Lisboa. Vol. 42, nº 2 (Março-Abril 1994), pp. 85-90
- DECRETO-LEI Nº 100/90. «DR, I Série». 66 (90/03/20), pp. 1385-1386
- DECRETO-LEI Nº 104/98. «DR, I Série A». 93 (98/04/21), pp. 1739-1757
- DECRETO-LEI Nº 161/96. «DR, I Série A». 205 (96/09/04), pp. 2959-2962
- DECRETO-LEI Nº 166/92. «DR, I Série A». 179 (92/08/05), pp. 3676-3679

- DECRETO-LEI Nº 25/96. «DR I, Série A». 68 (96/03/20), p. 547
- DECRETO-LEI Nº 480/88. «DR, I Série». 295 (88/12/23), pp. 5070-5072
- DECRETO-LEI Nº 88/95. «DR, I Série A». 104 (95/05/05), pp. 2518-2519
- DESPACHO CONJUNTO Nº 437/98. «DR, II Série». 150 (98/07/02), pp. 9150-9151
- ENSINO SUPERIOR DE ENFERMAGEM: ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO DECRETO-LEI Nº 480/88. *Boletim Sindical*. Lisboa, Ano 9, nº 5-6 (1988), pp. 4-10
- FAZENDA, Maria – Cuidar personalizando: o futuro da enfermagem em Portugal? *Nursing*. Ano 6, nº 64 (Maio 1993), pp. 13-17
- INTEGRAÇÃO DO ENSINO DA ENFERMAGEM NO SISTEMA EDUCATIVO NACIONAL. *Enfermagem*. Lisboa. Ano 4, nº 2-3, (1988), pp. 41-43
- LEI Nº 115/97. «DR, I Série A». 217 (97/09/19), pp. 5082-5107.
- LEI Nº 15/93. «DR, I Série A». 129 (93/06/03), pp. 2978-2980
- LEI Nº 46/86. «DR, I Série». 237 (86/10/14), pp. 3067-3081
- PORTARIA Nº 821/89. «DR, I Série». 213 (89/09/15), pp. 4125-4126
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 39/98. «DR I Série». 214 (98-09/15), p. 5772
- SILVA, João Fernandes da – Algumas observações ao diploma de integração dos docentes de enfermagem na carreira docente do ensino superior politécnico. *Servir*. Lisboa. Vol. 40, nº 6 (Novembro-Dezembro 1992), pp. 286-288